



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

MENSAGEM N° . 02/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° . 02/2024 - LEGISLATIVO.

Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2024 - LEGISLATIVO, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto de lei para fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2025 a 2028.

A Constituição Federal, no art. 29, incisos V e VI, estabelece a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores:

Art. 29:

(...)

V - Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

VI - Subsídios dos Vereadores fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

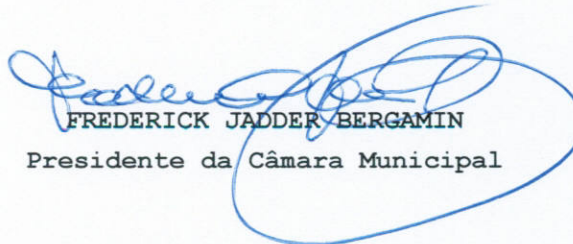
Cabe destacar que há mais de doze anos os subsídios dos vereadores não são reajustados.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevância social, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, certos de que poderão analisar a importância desta iniciativa.

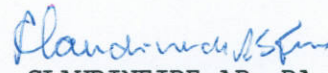
Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

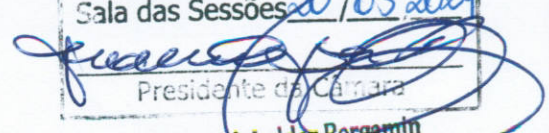
Alvinlândia, 06 de Maio de 2.024.

Atenciosamente,


FREDERICK JADDER BERGAMIN
Presidente da Câmara Municipal


MÁRCIA RAIMUNDO DA SILVA
Vereadora e 1ª Secretária


CLAUDINEIDE AP. DA SILVA TERUEL
Vereadora e 2ª Secretária

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>única</u>	discussão <input type="checkbox"/>
Aprovado <u> </u>	discussão <input type="checkbox"/>
Rejeitado <u> </u>	discussão <input type="checkbox"/>
Sala das Sessões 20/05/2024	
 Presidente da Câmara	
Frederick Jadder Bergamin RG nº 29.317.905-0 CPF nº 289.953.628-12 Presidente da Câmara	



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024 - LEGISLATIVO.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia para a Legislatura de 2025 a 2028 ficam fixados da seguinte forma: os Vereadores receberão R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e o Presidente receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§ 1º Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

§ 2º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 3º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Art. 2º. O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 3º É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Art. 6º Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º da referida lei, considerar-se à em efetivo exercício o Vereador que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovado.

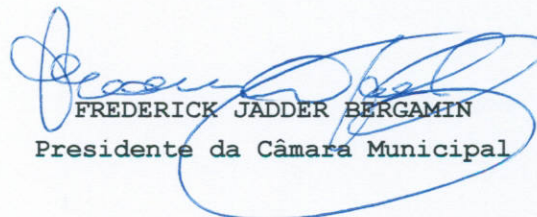
Parágrafo Único.: Terá direito ainda a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º (primeiro), da referida lei, o Vereador lesionado por moléstia, nos primeiros 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (decimo sexto) dia custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 (sessenta) da Lei Federal nº 8213/91


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.668/2.020 de 24 de Abril de 2.024.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"


Alvinlândia, 06 de Maio de 2.024.

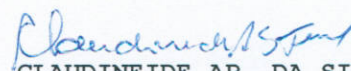
Atenciosamente,


FREDERICK JADDER BERGAMIN
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alvinlândia
Aprovado <u>Unica</u> discussão
Aprovado _____ discussão
Rejeitado _____ discussão
Sala das Sessões <u>20/05/2024</u>
 Presidente da Câmara

Frederick Jadder Bergamin
RG nº 29.317.905-0
CPF nº 289.953.628-12
Presidente da Câmara


MARCIA RAIMUNDO DA SILVA
Vereadora e 1ª Secretária


CLAUDINEIDE AP. DA SILVA TERUEL
Vereadora e 2ª Secretária